SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 034/2020 – Publicação em: 18 de fevereiro de 2020

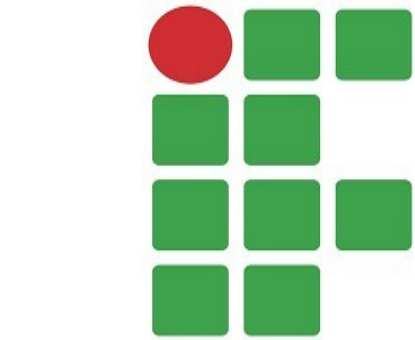

INSTITUTO FEDERAL
Alagoas

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO

VALERIA MARIA PEIXOTO CARDOSO

Nº do Protocolo: 23041.007903/2020-92

PORTARIA Nº 690 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CORURIPE DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pela Portaria nº 1.872/DG, de 19.06.2019, publicada no DOU de 21.06.2019, resolve:

Autorizar o servidor Fabrício Caymon Nogueira, matrícula SIAPE n° 3159828, Carteira Nacional de Habilitação n° [redacted] Categoria AB, válida até 23/10/2024, a dirigir veículos oficiais do IFAL compatíveis com sua habilitação.

Esta portaria tem vigência correspondente à validade da CNH supramencionada.

JOSE ROBERTO ALVES ARAUJO
DIRETOR GERAL - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.008208/2020-48

PORTARIA Nº 723 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS MARECHAL DEODORO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.875/GR de 19 de junho de 2019, expedida pelo Reitor do Instituto Federal de Alagoas, publicada no DOU no dia 21 de junho de 2019, resolve:

LOTAR a servidora ANA CLÁUDIA GARCIA MEDEIROS SANTANDREA, Matrícula SIAPE 1857790, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Alagoas - Campus Marechal Deodoro, na Coordenação do Curso Médio Integrado em Meio Ambiente, vinculada à Diretoria de Ensino - DE.

EDER JUNIOR CRUZ DE SOUZA
DIRETOR – TITULAR

Nº do Protocolo:23041.008465/2020-80

PORTARIA Nº 730 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS BATALHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 981/GR de 12/04/2019, publicada no DOU em 12/04/2019, resolve:

AUTORIZAR o servidor CLEWERTON DOS SANTOS SILVA, matrícula SIAPE nº 2427328 , habilitação nº [redacted] categoria AD, válida até 15/10/2024, a dirigir veículos oficiais do IFAL - Campus Batalha, compatíveis com sua habilitação.

Esta Portaria tem vigência correspondente à validade da habilitação supracitada.

MAGNO LUIZ DE ABREU
DIRETOR GERAL - SUBSTITUTO

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Nº do Protocolo: 23041.000184/2020-89

DELIBERAÇÃO Nº 2 / 2020 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 03 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11 de junho, seção 2, p.1., em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.047041/2019-05 de 7/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2020, Cursos Superiores, do Campus Piranhas do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.000188/2020-67

DELIBERAÇÃO Nº 3 / 2020 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 03 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11 de junho, seção 2, p.1., em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.051385/2019-19 de 6/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2020, do Campus Maceió do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.000190/2020-36

DELIBERAÇÃO Nº 4 / 2020 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 03 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11 de junho, seção 2, p.1., em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.045340/2019-05 de 30/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2020, Cursos Integrados, do Campus Viçosa do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.000191/2020-81

DELIBERAÇÃO Nº 5 / 2020 - REIT (11.01)
Maceió-AL, 03 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11 de junho, seção 2, p.1., em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.045341/2019-41 de 30/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2020, Cursos Subsequentes, do Campus Viçosa do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.000192/2020-25

DELIBERAÇÃO Nº 6 / 2020 - REIT (11.01)
Maceió-AL, 03 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11 de junho, seção 2, p.1., em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.045422/2019-41 de 30/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2020, do Campus Coruripe do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.000194/2020-14

DELIBERAÇÃO Nº 7 / 2020 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 03 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11 de junho, seção 2, p.1., em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.045887/2019-01 de 31/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2020, do Campus Benedito Bentes do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.000196/2020-11

DELIBERAÇÃO Nº 8 / 2020 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 03 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11 de junho, seção 2, p.1., em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.046696/2019-58 de 6/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2020, do Campus Arapiraca do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.000843/2020-87

DELIBERAÇÃO Nº 9 / 2020 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 08 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11 de junho, seção 2, p.1., em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.049822/2019-26 de 27/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2020, do Campus São Miguel dos Campos do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.000854/2020-67

DELIBERAÇÃO Nº 10 / 2020 - REIT (11.01)
Maceió-AL, 08 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11 de junho, seção 2, p.1., em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.053782/2019-17 de 20/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2020, modalidade PROEJA, do Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.000858/2020-45

DELIBERAÇÃO Nº 11 / 2020 - REIT (11.01)
Maceió-AL, 08 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11 de junho, seção 2, p.1., em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.053779/2019-01 de 20/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2020, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, do Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.005489/2020-87

DELIBERAÇÃO Nº 12 / 2020 - REIT-GAB (11.01.01)

Maceió-AL, 04 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 129/GR, de 10/1/2020, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.001371/2020-80 de 13/1/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2020, do Campus Palmeira dos Índios do Instituto Federal de Alagoas, convalidando os atos praticados a partir do dia 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na presente data.

ZOROASTRO PEREIRA DE ARAUJO NETO
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.007584/2020-15

DELIBERAÇÃO Nº 14 / 2020 - REIT-GAB (11.01.01)

Maceió-AL, 13 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11 de junho, seção 2, p.1., em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.004469/2020-99 de 29/1/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras-Português, modalidade presencial, ofertado no Campus Maceió do Instituto Federal de Alagoas, convalidando todos os atos praticados a partir do dia 5 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

RESOLUÇÕES

DO

CONSELHO SUPERIOR

Nº do Protocolo: 23041.050328/2019-12

RESOLUÇÃO Nº 36 / 2019 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 02 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas- IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.037618/2019-62,de 10/9/2019, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 28 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, para o Biênio 2019-2020, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.050335/2019-14

RESOLUÇÃO Nº 37 / 2019 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 02 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas- IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.041110/2019-69,de 2/10/2019, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 28de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA, do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.050340/2019-19

RESOLUÇÃO Nº 38 / 2019 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 02 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas- IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019,

publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.043432/2019-42,de 17/10/2019, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 28 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento Interno da Auditoria Interna, do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.050473/2019-95

RESOLUÇÃO Nº 39 / 2019 - REIT (11.01)
Maceió-AL, 02 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas- IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.049152/2019-48,de 22/11/2019, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 28 de novembro de 2019.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, mais especificamente, o artigo 47, §1º, alínea V-C, alterada pela Lei nº 13.168, de 6 de outubro de 2015;

Considerando a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, mais especificamente, o capítulo V, art. 96, incluído pela Lei, 11.907, de 2009, passando a vigorar acrescido da Seção IV;

Considerando a lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, mais especificamente, o artigo 26, § 1º, alínea V, assim como o artigo 30, § 2° e § 3°;

Considerando a Lei nº 12.863, de 2013, mais especificamente, o artigo 30, alínea I;

Considerando a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.425, de 2011, no tocante à contratação de professores;

Considerando o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

Considerando a instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019;

Considerando a Resolução n° 26/CS, de 06 de junho de 2016, que aprova a regulamentação da carga horária docente no âmbito do Ifal, mais especificamente os artigos 18, 19 e 24.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento para a concessão de afastamento de servidoras/es para participar de cursos de pós-graduação stricto sensu e de pós-doutorado no País, nos termos a seguir.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

CAPÍTULO I

AFASTAMENTO

Seção I

DO CONCEITO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 3º. Caracteriza-se como afastamento para qualificação a autorização temporária a/ao servidora/or técnico-administrativo ou docente para participar de curso de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado no País, que venha a contribuir com a melhoria de sua eficiência e com a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. O período de atividades desenvolvidas no curso são consideradas como de efetivo exercício do cargo.

Seção II

DO AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS

Art.4º. A/O servidora/or do Ifal poderá afastar-se integralmente de suas funções para realizar cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado no País, sendo assegurados todos os direitos a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas na presente Resolução e na legislação vigente.

§ 1º O afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu no País será integral em relação ao tempo de duração do curso, com liberação total da sua carga horária e dedicação exclusiva às atividades de qualificação.

§ 2º Excepcionalmente, a/o Servidora/or com afastamento integral poderá solicitar a participação em atividades relacionadas à pesquisa no Ifal, desde que alinhadas ao tema da sua pesquisa de qualificação e autorizadas pelo seu programa de pós-graduação e pelo Ifal.

Art.5º. O afastamento integral será concedido por até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e até 12 (doze) meses para o pós-doutorado, desde que o horário, o local do curso ou as atividades desenvolvidas no curso inviabilizem o cumprimento da jornada semanal de trabalho da/o servidora/or.

§ 1º A/O servidora/or só poderá ser afastada/o integralmente de suas obrigações com a Instituição uma única vez para participação em cada nível de pós-graduação previsto no caput deste artigo.

§ 2º A/O servidora/or, durante o tempo em que estiver afastada/o para qualificação, não poderá alterar o seu regime de trabalho.

§ 3º Os afastamentos integrais estabelecidos neste artigo serão concedidos à/ao servidora/or desde que esta/e apresente um cronograma de trabalho e uma declaração do programa do seu curso que justifiquem a inviabilidade do cumprimento da sua jornada semanal de trabalho.

Art. 6º. Os processos seletivos para afastamentos serão conduzidos e apreciados por Comissão de Seleção formada por membros da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPI, da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD e da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Ifal - CIS/IFAL.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 7º. Somente será concedido afastamento para as/os servidoras/es do Ifal cursarem Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no País, mediante participação em processo seletivo interno, se cumpridos todos os seguintes critérios:

I. Para servidora/ortécnico-administrativo, pertencer ao quadro efetivo do Ifal há pelo menos 3 (três) anos, para Mestrado,ou 4 (quatro) anos, para Doutorado e Pós-Doutorado, conforme o artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990; a contar da data de concessão do afastamento;

II. Para servidora/or docente, pertencer ao quadro efetivo do Ifal, independente do tempo ocupado no cargo ou na Instituição, conforme a Lei nº. 12.772/2012;

III. Não ter, a/o servidora/or, se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado, e 4 (quatro) anos no caso de pós-doutorado;

IV. Não ter nenhuma pendência nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, e nas áreas administrativas (biblioteca, contabilidade e patrimônio);

V. Ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado no País.

§ 1ºO interstício entre 2 (dois) afastamentos consecutivos será, no mínimo, igual à duração do último afastamento ou do tempo previsto no inciso III deste artigo.

§ 2ºNão serão considerados os pedidos de afastamento para servidoras/es aceitos na condição de aluno especial.

§ 3º Os professores substitutos ou visitantes não terão direito à concessão de quaisquer modalidades de afastamento para pós-graduação.

§ 4º É vedado a/ao servidora/or pleitear afastamento para uma qualificação que já possua titulação.

Art.8º. Apenas serão considerados os pedidos de afastamento para cursos de Pós-Graduação a serem realizados em programas de pós-graduação com conceito igual ou superior a 3 (três)na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art.9º. O número total acumulado de servidoras/es docentes afastadas/os integralmente para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado no País estará limitado a:

I. Quinze por cento (15%) do número total de docentes efetivos doIfal, calculado com base no banco de professor-equivalente do Ifal (Banco EBTT/1,59).

II. Disponibilidade de saldo no Banco de professor-equivalente do Ifal para contratação de professores substitutos, quando necessário.

§ 1ºO percentual previsto no inciso I aplicar-se-á, também, na disponibilização de vagas por campus, considerando o quantitativo total de docentes lotadas/os em cada unidade.

§ 2ºCaberá à DGP efetuar o levantamento do quantitativo de vagas disponíveis para afastamento, junto às Coordenações de Gestão de Pessoas.

§ 3ºPara docentes contempladas/os com regime diferenciado de cumprimento de carga horária conforme regulamentação interna, não haverá a concessão de Professor Substituto.

§ 4º Nos casos do inciso I e do § 1º, se o valor encontrado for um número decimal, esse será arredondado da seguinte maneira:

a) Para o primeiro inteiro menor, se o decimal for menor que 5.

b) Para o primeiro inteiro maior, se o decimal for maior ou igual a 5.

Art. 10. O número total acumulado de servidoras/es técnico-administrativos afastadas/os integralmente, para participação em cursos de Pós-Graduação Stricto sensu ou Pós-Doutorado no País estará limitado a quinze por cento (15%) do número total de servidoras/es técnico-administrativos em efetivo exercício.

§ 1ºO percentual previsto no caput aplicar-se-á, também, na disponibilização de vagas por campus, considerando o quantitativo total de técnicos-administrativos lotados em cada unidade.

§ 2º Nos casos do caput e do § 1º deste artigo, se o valor encontrado for um número decimal, esse será arredondado da seguinte maneira:

a) Para o primeiro inteiro menor, se o decimal for menor que 5.

b) Para o primeiro inteiro maior, se o decimal for maior ou igual a 5.

Art. 11. A DGP, em conjunto com as Direções-gerais dos campi,a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a Pró-Reitoria de Ensino, a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação e a Comissão Permanente do Pessoal Docente, deverá elaborar anualmente o Plano de Desenvolvimento de Pessoas das/os servidoras/es do Ifal, para posterior análise e aprovação pelo dirigente máximo da instituição, conforme Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 12. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança da/o servidora/or ou à área de competência da sua unidade de exercício.

Art. 13. O afastamento poderá ser concedido se:

I. Estiver previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ifal;

II. Estiver alinhado ao desenvolvimento da/o servidora/or nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) a sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança.

III. O horário, o local do curso ou as atividades desenvolvidas no curso inviabilizem o cumprimento da jornada semanal de trabalho da/o servidora/or.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no curso serão comprovadas mediante apresentação de um cronograma de trabalho e uma declaração do programa do seu curso.

IV. A/o servidora/or que for aprovada/o em processo seletivo interno.

CAPÍTULO III

PROCESSO SELETIVO

Seção I

DO EDITAL

Art. 14. Será lançado um edital a cada semestre para a concessão de afastamento às/aos servidoras/es para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado no País, de acordo com os critérios desta Resolução.

§ 1º Os editais deverão ser publicados, na periodicidade citada no caput deste artigo, em datas a serem definidas pela Comissão de Seleção.

§ 2º A vigência de cada edital dar-se-á conforme as seguintes condições:

I. Para o edital lançado nos meses de novembro a fevereiro, o afastamento deverá ser concedido até o final do mês de abril.

II. Para o edital lançado nos meses de maio a agosto, o afastamento deverá ser concedido até o final do mês de outubro.

§ 3º Imediatamente após cada processo seletivo, deverá a unidade correspondente iniciar o procedimento para contratação de professores substitutos para as vagas a serem utilizadas.

Seção II

DAS VAGAS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15. O número de vagas para afastamento de servidoras/es, para todos os campi do Instituto, será definido em edital específico, considerando os percentuais previstos nos artigos 9º e 10 desta Resolução.

I. O número de vagas para afastamentos de docentes e técnico-administrativos será distribuído por níveis de cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) e pós-doutorado, e por campi e Reitoria, seguindo o estabelecido no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ifal.

II. Caso não haja demanda para todas as vagas destinadas a um dos níveis (mestrado, doutorado ou pós-doutorado), a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) disponibilizada(s) ao outro nível, para servidoras/es da mesma unidade.

III. Após remanejamento previsto no inciso II, na hipótese de ainda restarem vagas, estas poderão ser disponibilizadas para outras unidades, respeitada a lista de classificação geral e o limite previsto no Art. 9º e no Art.10.

Parágrafo único. A comissão de Seleção realizará o remanejamento das vagas, considerando a lista de classificação geral.

IV. Para os técnicos administrativos, caso não haja demanda para todas as vagas destinadas a um dos níveis (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) em determinada unidade, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) disponibilizada(s) ao outro nível, para TAEs da mesma unidade.

Art. 16. No caso de servidora/or docente, o início do afastamento fica condicionado à contratação de professor substituto ou à apresentação de termo de compromisso dos docentes do campus, da área de atuação da/o docente a ser afastada/o, assumindo a sua carga horária de aulas.

Art. 17. O resultado por campus deverá ser divulgado em uma lista de classificação em ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome da/o servidora/or, o programa de pós-graduação e a instituição.

Seção III

DOS CRITÉRIOS

Art. 18. Após a publicação da abertura do processo seletivo, a/o servidora/or deverá preencher o formulário de afastamento para pós-graduação (anexo I), com os devidos pareceres e assinaturas das chefias, anexar a documentação exigida e protocolar o processo para a DGP, que fará o encaminhamento para análise da Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Os processos que atestem a necessidade de contratação de professor substituto serão encaminhados pela DGP à Coordenação de Contrato e Admissão de Pessoal - CCAP, para informar a disponibilidade no banco de equivalência e se há concurso em validade e encaminhar à Comissão de Seleção.

Art. 19. No processo seletivo a/o servidora/or deverá apresentar os seguintes documentos, para análise da Comissão de Seleção:

I. Comprovante de aprovação, de matrícula ou de aceite da Instituição em que fará o curso de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado no País;

II. Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme anexo III;

III. Formulário de Requerimento de Afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu, com as devidas autorizações do Campus/Reitoria, local onde será realizado e o período do afastamento previsto, conforme anexo I;

IV. Comprovante de carga horária semanal prevista no plano de trabalho apresentado pela/o servidora/or;

V. Comprovantes de que não possui pendências nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, e nas áreas administrativas (biblioteca, contabilidade e patrimônio);

VI. Documento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) que comprove que a avaliação do curso de pós-graduação seja igual ou superior a 3,0 (três) em sua última avaliação;

VII. Plano de trabalho descrevendo as atividades a serem desenvolvidas, os possíveis resultados e os impactos da pesquisa para o Ifal, no caso de pós-doutorado;

VIII. Manifestação do Colegiado do Curso, no caso de docente, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

IX. Cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ifal onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

X. Comprovante de pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, conforme inciso I do§ 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Seleção o preenchimento do formulário de concessão de afastamento, conforme anexo II, como também poderá solicitar ao requerente outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.

Art. 20. Havendo um número de pretendentes superior ao de vagas disponíveis no edital adotar-se-ão os critérios e pontuações detalhados nos quadros a seguir:

I. Os parâmetros para análise dos critérios de seleção, bem como da pontuação de cada critério, estão detalhados nos quadros a seguir:

Critérios	Pontuação Máxima por critério	Pontuação Máxima Total
Tempo necessário para conclusão do curso	25	100
Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Ifal	30	
Aprovação em curso ofertado fora do estado de Alagoas	10	
Avaliação de desempenho com base na pontuação da última avaliação para efeito de progressão ou de promoção; ou da última avaliação do período probatório para servidoras/es com tempo de exercício na Instituição entre 12 e 36 meses.	35	

Critério “Tempo necessário para conclusão do curso”	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Período para conclusão ≤ 6 meses	25

6 meses < Período para conclusão ≤ 1 ano	23
1 ano < Período para conclusão ≤ 1 ano e 6 meses	21
1 ano e 6 meses < Período para conclusão ≤ 2 anos	19
2 anos < Período para conclusão ≤ 2 anos e 6 meses	17
2 anos e 6 meses < Período para conclusão ≤ 3 anos	15
3 anos < Período para conclusão ≤ 3 anos e 6 meses	13
3 anos e 6 meses < Período de afastamento ≤ 4 anos	11

Critério “Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Ifal”	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício < 6 meses	1
6 meses ≤ Tempo de exercício < 1 ano	2
1 ano ≤ Tempo de exercício < 2 anos	3
2 anos ≤ Tempo de exercício < 3 anos	4
3 anos ≤ Tempo de exercício < 4 anos	5
4 anos ≤ Tempo de exercício < 5 anos	6
5 anos ≤ Tempo de exercício < 6 anos	7
6 anos ≤ Tempo de exercício < 7 anos	8
7 anos ≤ Tempo de exercício < 8 anos	9
8 anos ≤ Tempo de exercício < 9 anos	10
9 anos ≤ Tempo de exercício < 10 anos	11
10 anos ≤ Tempo de exercício < 11 anos	12
11 anos ≤ Tempo de exercício < 12 anos	13
12 anos ≤ Tempo de exercício < 13 anos	14
13 anos ≤ Tempo de exercício < 14 anos	15
14 anos ≤ Tempo de exercício < 15 anos	16
15 anos ≤ Tempo de exercício < 16 anos	17
16 anos ≤ Tempo de exercício < 17 anos	18
17 anos ≤ Tempo de exercício < 18 anos	19
18 anos ≤ Tempo de exercício < 19 anos	20
19 anos ≤ Tempo de exercício < 20 anos	22
20 anos ≤ Tempo de exercício < 21 anos	24
21 anos ≤ Tempo de exercício < 22 anos	26
22 anos ≤ Tempo de exercício < 23 anos	28
23 anos ≤ Tempo de exercício	30

Avaliação de desempenho com base na pontuação da última avaliação para efeito de progressão ou de promoção; ou da última avaliação do período probatório para servidoras/es com tempo de exercício na Instituição entre 12 e 36 meses.	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO

Abaixo do mínimo exigido pela avaliação	0
Mínimo exigido pela avaliação	7
Mínimo exigido pela avaliação < **Pontuação da avaliação**≤ Mínimo exigido pela avaliação + 25% da pontuação restante	14
Mínimo exigido pela avaliação + 25% da pontuação restante < **Pontuação da avaliação**≤ Mínimo exigido pela avaliação + 50% da pontuação restante	21
Mínimo exigido pela avaliação + 50% da pontuação restante < **Pontuação da avaliação**≤ Mínimo exigido pela avaliação + 75% da pontuação restante	28
Mínimo exigido pela avaliação + 75% da pontuação restante < **Pontuação da avaliação** ≤ 100% da pontuação máxima da avaliação	35

II. Caso haja empate na pontuação final, ou necessidade de utilização de vagas remanescentes por outro nível, o desempate ou a disponibilização da(s) vaga(s) entre candidatos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, não cumulativamente:

a - mestrado, doutorado e pós-doutorado, nesta ordem;

b - maior tempo de serviço na Instituição;

c - maior nota na avaliação do curso de pós-graduação, pela CAPES;

d - dedicação exclusiva, no caso de docente;

e - maior número de créditos já concluídos no curso de pós-graduação;

f - maior idade da/o servidora/or.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

Art. 21. Após publicação do resultado pela comissão, os afastamentos aprovados que demandem contratação de professor substituto serão encaminhados pela DGP à Coordenação de Contrato e Admissão de Pessoal - CCAP.

Parágrafo único. Para os processos de afastamento de técnicos-administrativos e processos cuja carga horária da/o docente afastada/o for absorvida pelos demais professores do curso, o processo seguirá direto para a Reitoria.

Art. 22. Caberá à DGP, quando não houver contratação de substituto, emitir portaria de afastamento, via SIPAC, para assinatura da/o Reitora/or. Quando o afastamento estiver condicionado à contratação de Professor Substituto, essa competência será da CCAP, que emitirá a portaria somente após a contratação e encaminhará para assinatura do Reitor, via SIPAC.

Art. 23. Após a emissão da portaria, o processo será encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP para inclusão do afastamento no SIAPE e arquivamento na pasta da/o servidora/or.

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 24. A/O servidora/or poderá solicitar uma única prorrogação do período de afastamento, respeitado o limite de tempo total constante no caput do Art. 5º.

Art. 25. Esgotado o prazo de prorrogação previsto no Art. 24, a/o servidora/or poderá utilizar a licença para capacitação para finalização da dissertação de mestrado ou tese, respeitado o limite de tempo total previsto no Art. 5º.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos afastamentos para pós-doutorado.

Art. 26. A solicitação de prorrogação do afastamento deverá ser feita a partir de abertura de processo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de afastamento, e encaminhado à DGP com os seguintes documentos:

I. Comprovante de matrícula atualizado, se houver;

II. Declaração do programa justificando a necessidade de prorrogação e confirmando o prazo regimental para conclusão do curso;

III. Termo de compromisso e responsabilidade; e

IV. Formulário de requerimento de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu ou Pós-Doutorado, com as devidas autorizações do campus/Reitoria, local onde será realizado, carga horária semanal prevista e o período da prorrogação.

Art. 27. A Comissão de Seleção poderá solicitar ao requerente outros documentos que entender necessários para a apreciação do pedido.

Art. 28. A solicitação de prorrogação do afastamento obedecerá ao seguinte trâmite:

I. Análise e parecer da DGP do Ifal quanto ao cumprimento das obrigações e compromissos previstos nesta Resolução pela/o servidora/or, e, em caso de contratação de professor substituto, encaminhamento à Coordenação de Contrato e Admissão de Pessoal - CCAP, responsável pelo gerenciamento do contrato;

II. Em caso de servidora/or docente, análise e parecer da PRPPI quanto à existência de pendência no envio, por parte da/o servidora/or, dos relatórios semestrais de pós-graduação, e encaminhamento à CPPD, para análise e parecer.

III. Em caso de servidora/or técnico-administrativo, análise e parecer da Coordenação de Gestão de Pessoas do campus de lotação quanto à existência de pendência no envio, por parte da/o servidora/or, dos relatórios semestrais de pós-graduação, e encaminhamento à CIS, para análise e parecer.

IV. Após pareceres da CPPD ou da CIS, o processo seguirá para autorização da/o Reitora/or.

V. Após autorização da/o Reitora/or, o processo seguirá para a DGP, para emissão de portaria de prorrogação de afastamento.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES, COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 29. A/O servidora/or autorizada/o a afastar-se para participação em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Pós-Doutorado no País deverá, obrigatoriamente:

I. Aguardar em exercício a autorização do afastamento, mediante publicação de Portaria;

II. Dedicar-se em regime integral às atividades de seu curso de qualificação;

III. Prestar, ao Ifal, todas as informações que lhe forem solicitadas;

IV. Permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, conforme previsto no § 4odo Artigo 96-A da Lei 8.112/90;

V. Apresentar, semestralmente, relatório de atividades acadêmicas, acompanhado do comprovante de matrícula regular, do histórico atualizado, dos comprovantes de produção e experiência acadêmico-profissional e, quando houver, comprovante de conclusão, aos setores do Ifal especificados abaixo:

a) Ao docente, caberá apresentar relatório à PRPPI;

b) Ao técnico-administrativo, caberá apresentar relatório ao setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação.

VI. Entregar cópia da dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de documento comprobatório da realização do Pós-Doutorado (produção acadêmico-técnico-científica) ao setor competente da Biblioteca do campus, até 03 (três) meses após a conclusão do curso;

VII. Não participar, na condição de bolsista remunerada/o, de programas institucionais que envolvam atividades acadêmicas ou de gestão;

VIII. Não participar como orientadora/or, no Ifal, de projetos de pesquisa, de inovação ou de extensão que resultem em remuneração;

IX. Solicitar alteração de regime somente após o decurso do prazo do afastamento concedido;

X. Mencionar o Ifal na Dissertação ou Tese e em todos os artigos e resumos publicados, inclusive no material gerado no Pós-Doutorado;

XI. Caso esteja respondendo a Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e/ou procedimento junto à Comissão de Ética, estar à disposição do órgão para cumprimento de eventuais diligências; e

XII. Cumprir as demais prescrições referentes a afastamentos contidas na legislação vigente.

§ 1º Com relação ao inciso V, em caso de pesquisa que necessite de sigilo devido a potencial depósito de patente ou outro tipo de propriedade intelectual, fica a/o servidora/or afastada/o desobrigada/o de apresentar informações que comprometam o referido sigilo. Tal dispensa deve ser precedida de declaração do programa de pós-graduação no qual a/o servidora/or encontre-se matriculada/o.

§ 2º Com relação ao inciso V, compreender-se-á como conclusão do curso a emissão de diploma ou declaração de conclusão emitida pelo Programa de Pós-Graduação ao qual o curso está vinculado, atestando o devido cumprimento das atividades correspondentes por parte da/o servidora/or ao longo do seu processo de qualificação.

Art. 30.A/O servidora/or afastada/o que trancar matrícula ou se desligar do programa de pós-graduação terá seu afastamento revogado e deverá retornar imediatamente às atividades regulares, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. A/O servidora/or que incorrer no disposto no caput, procederá com a devolução da remuneração recebida durante o seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a ser analisada pela/o Reitora/or do Ifal.

Art. 31. Finalizado o período total do afastamento, a/o servidora/or deverá reassumir as suas funções no Ifal, apresentando-se ao seu setor de lotação, sob pena de falta e responsabilização.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput, também, às/aos servidoras/es que concluírem o curso de pós-graduação ou pós-doutorado antes do término do período de afastamento concedido.

§ 2º Caberá à chefia imediata comunicar formalmente ao setor de Gestão de Pessoas da unidade e à DGP a data de retorno da/o servidora/or.

Art. 32. É de responsabilidade da/os ervidora/or a solicitação de retribuição por titulação, no caso de docentes, e de incentivo à qualificação, no caso de técnicos administrativos.

Art. 33. Mesmo afastada/opara realização de curso de pós-graduação ou pós-doutorado em território nacional, a/o servidora/or não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial sem a publicação de autorização da/o Reitora/or no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DAS SANÇÕES

Art. 34. O acompanhamento da/o servidora/or afastada/o para curso de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado no país, por parte da instituição, dar-se-á por meio de análise do relatório semestral de pós-graduação, enviado pela/o servidora/or, em consonância com o inciso V e os parágrafos primeiro e segundo do Art. 29.

§ 1º Caberá à PRPPI o acompanhamento e análise dos relatórios semestrais das/dos docentes afastadas/os.

§ 2º Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas o acompanhamento e análise dos relatórios semestrais dos técnicos administrativos afastados em sua respectiva unidade.

Art. 35. Caso a/o servidora/or não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá restituir ao erário os gastos do período, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do/a Reitor/a do Ifal, conforme previsto no § 6º do artigo 96-A da Lei 8.112/90.

§ 1º No caso de docente afastada/o, caberá à PRPPI dar ciência à DGP quanto a não comprovação e/ou não conclusão do curso de pós-graduação.

§ 2º No caso de técnico administrativo afastada/o, caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas do seu campus dar ciência à DGP quanto a não comprovação e/ou não conclusão do curso de pós-graduação.

§ 3º Caberá à DGP as providências relativas ao processo de restituição ao erário previsto no caput.

Art. 36. Caso a/o servidora/or não se apresente em seu campus de lotação, quando da finalização do período de afastamento, caberá ao setor de Gestão de Pessoas da unidade comunicar à DGP do Ifal, para providências.

Art. 37. A/O servidora/or que deixar de cumprir ou fraudar o disposto nesta Resolução terá seu afastamento revogado, com a aplicação das cominações legais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Às/aos servidoras/es ocupantes de Cargo de Direção ou em Função Gratificada somente serão concedidos afastamentos integrais para participação em cursos de Pós-Graduação ou Pós-Doutorado após a exoneração do cargo ou dispensa da função, sem o compromisso de, após o retorno da/o servidora/or, ocorrer a sua reintegração ao cargo de direção ou à função gratificada que ocupava antes do afastamento.

Art. 39. Caso venha a solicitar exoneração do cargo ou a aposentadoria, ou venha a ser demitido do cargo exercido no Ifal, na forma do Art. 127, combinado com o Art. 132 da Lei nº 8.112/90, antes de cumprido o período de permanência previsto no inciso IV do Art. 29desta Resolução, a/o servidora/or deverá ressarcir o Ifal, na forma estabelecida no Art. 47 da Lei nº 8.112/90, das despesas referentes ao período de afastamento.

Art. 40. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) será a primeira instância recursal e o Conselho Superior (CONSUP) será a última instância recursal.

Art. 41. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior (CONSUP), ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 42. Após esta Resolução entrarem vigor, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.051063/2019-61

RESOLUÇÃO Nº 40 / 2019 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 05 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas- IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.992/GR, de 26/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.050843/2019-94, de 4/12/2019.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar, ad referendum, do Conselho Superior, o Regulamento para a concessão de afastamento de servidoras/es para participar de cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado no Exterior, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º. Aplicar-se-á, integralmente, às solicitações de afastamento para os cursos de pós-graduação stricto-sensu e pós-doutorado no Exterior a Resolução nº 39/CS, de 2de dezembro de 2019 e seus anexos.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento para mestrado e doutorado no exterior, a/o servidora/or deverá apresentar, no processo seletivo, comprovante de que o programa possui diploma convalidado por instituição brasileira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.001971/2020-48

RESOLUÇÃO Nº 1 / 2020 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 15 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas- IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 129/GR, de 10/01/2020, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Memorando Eletrônico nº 01/2020/PRDI-CAI, de 10/1/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar, ad referendum, do Conselho Superior, as alterações na Resolução nº 26/CS/2019, de 31/10/2019, que aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2019/2023, do Instituto Federal de Alagoas, nos Quadros 2 (cursos atualmente ofertados - pág. 124 do PDI) e 3 (novos cursos - pág. 135 do PDI), conforme anexo.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

ABEL COELHO DA SILVA NETO
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.002540/2020-07

RESOLUÇÃO Nº 2 / 2020 - REIT (11.01)
Maceió-AL, 16 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas- IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 129/GR, de 10/01/2020 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar, ad referendum, do Conselho de Superior, o afastamento do país do Reitor do Instituto Federal de Alagoas, CARLOS GUEDES DE LACERDA, junto a delegação do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF, para participar da Missão de Prospecção a Colômbia, no período de 1º a 8 de fevereiro de 2020, com o objetivo de promover a apresentação das redes de instituições dos dois países, favorecendo o contato com os programas colombianos na área de inovação, formação de professores e na área de internacionalização da educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

ABEL COELHO DA SILVA NETO
REITOR - SUBSTITUTO